



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 101/2021

I – Exposição da Matéria

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Vereador Alexandre Pinheiro, que visa a denominação da Rua 28 do Jardim Nova Alvorada, para **“Maria de Lourdes Nunes Batista”**.

A propositura está acompanhada de justificativa, na qual consta que a presente medida tem por objetivo prestar homenagem ao Senhor **Maria de Lourdes Nunes Batista** por toda sua história no Município de Monte Mor.

II – Análise

Primeiramente, constata-se que a matéria tratada na propositura em questão não esbarra nos princípios constitucionais, visto que a matéria tratada é de competência Municipal, face ao interesse local evidente, encontrando respaldo no Art. 30 da Inciso I da Constituição Federal de 1988 e Art. 8º, inciso I da Lei Orgânica do Município de Monte Mor. Não afronta o regimento interno no seu artigo 170 da casa Legislativa e do artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Monte Mor.

Art. 8º. Compete ao Município:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive concorrentemente com a União e o Estado; (...)

No tocante à iniciativa, verifica-se que legislar sobre a matéria dessa natureza é de competência concorrente entre os poderes Executivo e Legislativo, não havendo, portando, vício de iniciativa que impeça sua tramitação do projeto, posto que não existe infração ao dispositivo no Art. 170 e tampouco ao estabelecido no Art. 26, § 1º da Lei Orgânica do Município de Monte Mor.



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

Ademais, fora feita a juntada de certidão emitida pelo Poder Executivo, atestando que a referida rua não possui denominação até a apresentação dessa propositura. Encontra se anexa na Secretaria Legislativa dessa casa a certidão que comprova pessoa falecida.

Quanto a técnica legislativa, a mesma atende as exigências contidas na Lei complementar Federal nº 95/1998, estando epígrafe e preâmbulo dentro das exigências Normativas. Os artigos estão numerados, com texto claro e conciso.

III- Voto do Relator

Pelo exposto, conclui se que, não há qualquer afronta aos princípios constitucionais, legais e à boa técnica legislativa, pelo que a Comissão de Justiça e Redação vota **Favoravelmente** a regular tramitação do Projeto de Lei 101/2021 do Vereador Alexandre Pinheiro.

Monte Mor, 25 de agosto de 2021.

WAL DA FARMÁCIA

Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Relatora

PAVÃO DA ACADEMIA

Vice-Presidente da Comissão de Justiça e Redação

CAMILA HELLEN

Secretária da Comissão de Justiça e Redação